



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A Institucionalização da Política de Educação Integral em Tempo Integral Como Direito Humano no Município de Anguera-BA

Marcleide Mendes Vasconcelos¹

<http://lattes.cnpq.br/8244602469158933>

RESUMO

Este relato evidencia o protagonismo do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera-BA, instituído pela Lei nº 089/2009, no exercício de suas atribuições legais. Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 078/2009, que instituiu o Sistema Municipal de Educação. Com o objetivo de elaborar e institucionalizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio da Lei Municipal nº 335/2025, processo este, desenvolvido de forma democrática e participativa, ratificando em seu transcorrer, dentre os papéis imprescindíveis do CME, o seu papel consultivo, envolvendo estudos técnicos, e todo um aparato dialético, através do Comitê de Estudo Técnico Pedagógico, e em nova conjuntura política com o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), a promoção de audiências públicas, bem como a constituição da Comissão Intersetorial de Educação Integral, o qual, os resultados dessa aliança e de corresponsabilidade entre a administração de educação do município e o CME, demonstram a consolidação de uma política educacional permanente, voltada à formação integral humana como direito, se instituindo como cidade educadora.

Palavras-chave: Educação Integral; CME; Sistema Municipal de Ensino; Direito Humano.

JUSTIFICATIVA

A institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como direito humano, elaborada por todos os atores e atrizes sociais, e mediadas pelo CME, e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral, partindo de uma concepção que integra e acolhe o sujeito de direitos em todas as suas singularidades, foi motivada pela necessidade de afinar a Rede Municipal de Ensino às diretrizes nacionais, especialmente à Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), à qual, com prospecto de historicizar este constructo, bem como, promoção do fazer educativo protegido no âmbito normativo, foi sancionada através de lei no município de Anguera, por entendermos educação enquanto acesso as múltiplas instâncias de formação e garantias sociais, fundantes pelas relações intersetoriais, expressas em nosso arcabouço.

¹ Presidente do CME de Anguera-BA. Categoria: Exercício da Função Consultiva. UNCME Seccional Bahia. maarcleidemv@gmail.com. Tel.: (75)98326-5547



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A proposta buscou fortalecer a formação integral humana dos estudantes, com projeções que visam atender toda a Rede Municipal de Ensino, com vistas à contemplar todas as Etapas/Modalidades, independente de faixas etárias, pois, para nós, educação integral humana é para todos, uma vez que nos concebemos como cidade educadora, que como prática educativa buscamos desenvolver nossos estudantes em suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social, cultural, ética, estética e identitária, provendo políticas públicas permanentes, democráticas e participativas, capazes de reduzir as iniquidades educacionais.

O município possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 078, de 25 de junho de 2009, composto por órgãos municipais, entre os quais se destaca o CME, criado pela Lei nº 089, de 09 de outubro de 2009. Nesse contexto, o Conselho desempenhou papel central no processo, exercendo sua função consultiva no processo dialético, na construção da política, bem como, na legitimidade por meio da emissão de Parecer e Resolução.

DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Em 2023, com a promulgação da Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o município de Anguera-BA iniciou o processo de construção de sua Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fundamentada nos marcos legais e na concepção de formação integral humana dos estudantes.

Com o objetivo de assegurar um processo democrático e participativo, a Rede Municipal de Ensino instituiu, por meio da Portaria SEC nº 02/2023, posteriormente atualizada pela Portaria SEC nº 20/2023, o Comitê de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral. Esse Comitê foi responsável pela coleta de dados, realização de estudos e formulação da minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contando com a participação ativa do CME nesse Comitê.

Após reuniões, estudos e levantamentos, realizou-se, em 30 de janeiro de 2024, uma Audiência Pública para apresentação da primeira versão da Política à comunidade e à sociedade civil. A Audiência teve como finalidade discutir a proposta de implantação da política, oportunizando aos participantes a apresentação de sugestões, sobretudo voltadas para ações e práticas educativas a serem incorporadas na base municipal do currículo municipal.

Considerando as contribuições recebidas, o Comitê revisou e aperfeiçoou a minuta da política, que foi apresentada ao CME e à comunidade em 15 de abril de 2024. Nesse mesmo

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

movimento, o Secretário Municipal de Educação protocolou a minuta junto à Presidente do Conselho, que, após os trâmites legais, a política foi regulamentada por meio do Parecer CME nº 02, de 03 de maio de 2024 e pela Resolução CME nº 02, de 03 de maio de 2024, sendo publicada enquanto política através do Decreto nº 33, de 6 de maio de 2024.

Visando consolidar uma proposta de cidade educadora e fortalecer a base municipal do currículo, o município, com a participação do CME, avançou nessa institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio da Lei nº 335, de 30 de maio de 2025. Para tanto, foi criada a Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto nº 39, de 08 de abril de 2025, conforme deliberada em audiência pública, e composta de forma democrática por representações de diversos setores do poder público, de segmentos educacionais e da sociedade civil organizada, com efetiva participação do CME. A atuação da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral foi regulamentada pela Portaria nº 13, de 14 de abril de 2025, que estabelece suas diretrizes e competências.

A minuta da Lei Municipal foi elaborada em reuniões técnicas da Comissão Intersetorial supracitada, com protagonismo do CME na condução dos debates, incorporando contribuições de nossos atores e atrizes sociais e órgãos integrantes do Executivo Municipal que validaram neste movimento a percepção de intersetorialidade. Sucessivamente a esta engrenagem, o Projeto de Lei, através do Poder Executivo foi encaminhado à Câmara de Vereadores. O nosso projeto de Lei foi aprovado por unanimidade e resultou na promulgação da Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025.

Em 18 de junho de 2025, o Parecer CME nº 02/2025 ratificou a aprovação da referida Política, considerando todo o percurso democrático, as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, o respeito às singularidades educacionais do município, e por estar em consonância com as legislações vigentes.

DESCRÍÇÃO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS

O CME de Anguera, no exercício de sua função efetivamente consultiva, contribuiu para avanços significativos no Sistema Municipal de Ensino, para/com seus atores e atrizes sociais. Entre os resultados alcançados, destaca-se a Institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio de nossa Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025, assegurando sua continuidade e efetividade em gestões futuras e consolidando o município como referência em políticas educacionais que integra e acolhe o sujeito de direitos.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Outro resultado relevante foi o fortalecimento do próprio CME, que ocupou um papel central na condução e legitimação dessa política, reafirmando-se como espaço democrático de participação e diálogo com a sociedade civil e sobretudo, com a Administração Pública.

Os avanços também se refletem nos resultados das avaliações externas, que evidenciam o impacto positivo da Educação Integral em Tempo Integral na melhoria da qualidade da educação no município. No Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2023, o município obteve a nota 6,8 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, superando expressivamente a meta projetada de 4,9. Esse desempenho posicionou o município na 8ª posição no estado da Bahia e no 1º lugar no território de identidade Portal do Sertão.

Outro indicador de destaque é o Índice de Alfabetização na Idade Certa. Na última edição do Sistema Baiano de Avaliação (SABE), Anguera registrou 55,95% de crianças alfabetizadas, ocupando a 19ª posição no estado da Bahia e liderando o seu território de identidade.

Com esses avanços, Anguera tem construído uma base sólida para a construção de uma cidade educadora, com atores e atrizes sociais, marcada pela gestão democrática, pelo respeito à diversidade, pela inclusão, pela equidade, e pelo fortalecimento da identidade da Rede Municipal de Ensino, reafirmando o compromisso com a oferta de uma educação pública condigna ao sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

ANGUERA. Lei nº 078, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. Lei nº 089, de 09 de outubro de 2009. Institui o Conselho Municipal de Educação de Anguera. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. Portaria SEC nº 02/2023. Cria o Comitê Permanente de estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. Portaria SEC nº 20/2023. Atualiza a composição do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. Parecer CME nº 02/2024. Analisar o texto proposto para as diretrizes curriculares da Política Municipal de Educação em tempo Integral. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

ANGUERA. Resolução CME nº 02/2024. Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2024.

ANGUERA. Política Municipal de Educação em Tempo Integral: Fundamentação Teórica, Prática, Estudo da Realidade Local e Organizadores Curriculares. Secretaria Municipal de Educação de Anguera, Bahia, 2024.

ANGUERA. Decreto nº 33/2024. Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Anguera, Ba: 2024.

ANGUERA. Decreto nº 39/2025. Dispõe sobre a nomeação de Comissão Intersetorial para o processo coletivo e democrático de elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2025.

ANGUERA. Portaria nº 13/2025. Define diretrizes e competências da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. Anguera, Ba: 2025.

ANGUERA. Lei nº 335, de 30 de maio de 2025. Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, estabelece suas diretrizes. Anguera, Ba: 2025.

ANGUERA. Parecer CME nº 02/2025. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025. Anguera, Ba: 2025.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.640%20DE%2031%20DE%20ULHO%20DE%202023&text=Institui%20o%20Programa%20Escola%20em,10%20de%20junho%20de%202021>. Acesso em: 08 de setembro de 2025.